8 DE NOVEMBRO DE 2024 – 8H30MIN.
Presentes: Presidente João Carlos Gomes, Vice-presidente Clemencia Maria Ferreira Ribas e Conselheiros(as) Ana Seres Trento Comin, Aurélio Bona Júnior, Christiane Kaminski, Débora Vilas Boas Talga Weiller, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Gilmara Ana Zanata, Jacir José Venturi, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Helena Ortega, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva, Meroujy Giacomassi Cavet, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Silvana Avelar de Almeida Kaplum.
I – Expediente a) avisos e comunicações; b) indicações e proposições; c) distribuição de processos: 01) e-Prot: 23.024.154-6 Int.: Conselho Estadual de Educação do Paraná Mun.: Curitiba Ass.: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o ano de 2025. **II – Ordem do dia** 01) e-Prot: 22.030.980-0 Int.: Secretaria de Estado da Educação do Paraná Mun.: Curitiba Ass.: Encaminhamento do Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR) e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) perante o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, e em outras Deliberações específicas. Rel.: Oscar Alves **III – Outros assuntos**

A 10.ª (décima) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 33.ª (trigésima terceira) Sessão, foi realizada de forma presencial no dia 8 de novembro de 2024, às 8h30, com a presença dos Conselheiros supracitados e servidores do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR). Iniciando a Sessão, o **Presidente do CEE/PR, Conselheiro João Carlos Gomes**, agradeceu a presença de todos, fez a chamada nominal dos Conselheiros e constatou o número regimental necessário para iniciar a Sessão. Em seguida, comentou que no dia 05/11/2024 venceu o mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Ceif) e da Câmara do Ensino Médio e Profissional (Cemep), os quais, após votação, foram reconduzidos, permanecendo a Conselheira Marli Regina Fernandes da Silva na Presidência e a Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina na Vice- Presidência da Ceif e o Conselheiro Oscar Alves na Presidência e a Conselheira Christiane Kaminski na Vice- Presidência da Cemep. Em

seguida, o Presidente comunicou que no dia 06/11/2024, às 9 horas, participou, no Sebrae/PR, do Lançamento do Programa Institucional de Agentes de Desenvolvimento Regional, a convite do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), Aldo Nelson Bona e informou que no dia 03/12/2024, às 9 horas, acontecerá o evento, no Palácio Iguaçu, em comemoração aos 60 Anos do CEE/PR e o jantar de confraternização de final de ano também ocorrerá no dia 03/12/2024. Após, realizou o sorteio do e-Protocolo n.º 23.024.154-6, de interesse do Conselho Estadual de Educação do Paraná, município de Curitiba, referente ao Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para 2025, o qual terá como relatora a Conselheira Silvana Avelar de Almeida Kaplum. Em seguida, o Presidente do CEE/PR, antes de passar a palavra ao Conselheiro Oscar Alves para realizar o relato do e-Protocolo n.º 22.030.980-0, de interesse da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, município de Curitiba, referente ao encaminhamento do Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR) e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) perante o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, e em outras Deliberações específicas, comentou que no Paraná existem em torno de 600 escolas sem laboratório físico. Para suprir a necessidade e atender à legislação em vigor, a Secretaria de Estado da Educação instituiu, por meio da Resolução GS/SEED n.º 5.683/2021, uma Comissão, presidida pela Conselheira Christiane Kaminski, para viabilizar e implantar o Laboratório Didático Móvel (LDM), um novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia a ser utilizado pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná que não possuem laboratório físico. A Seed teria que fazer proposta a respeito e encaminhar acordo, cujo processo será relatado pelo **Conselheiro Oscar Alves**. Com a palavra, o referido Conselheiro explicou que a grande dificuldade deste processo é alterar, na prática, uma exigência da Deliberação CEE/PR n.º 3/2013, pois precisaria de outra Deliberação para alterar. Ele explicou que na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 foi colocada uma inserção do compromisso da Secretaria de Estado da Educação em construir uma Comissão Mista para constituir novos laboratórios. Assim, esse processo é continuidade do compromisso da Seed. Ele explicou que a Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 proporciona segurança jurídica e passou ao relato do processo. O Conselheiro informou que o Conselho Estadual de Educação irá prorrogar o prazo para adequação. Ressaltou que é possível fazer a adequação de salas e não somente construir novo espaço. O Conselheiro chamou a atenção para o fato de no relatório do município de Alto Piquiri não haver laboratório e a instituição de ensino não constar na relação de escolas sem laboratório enviada pela Seed. Falou que talvez a relação não esteja completa, pois tem conhecimento de outro processo que a escola também não possui laboratório e não consta na relação. A **Conselheira Ana Seres Trento Comin** explicou que apenas constam na relação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) as escolas sem espaço físico. Há também aquelas que possuem espaço físico, mas não possuem os equipamentos, os quais são de atribuição da mantenedora e não do Fundepar. Por isso algumas escolas podem ter ficado fora da listagem, pois provavelmente existe espaço físico, mas não possuem equipamentos de laboratório, e o Fundepar é responsável pelas construções. Sobre isso, a **Conselheira Meroujy Giacomassi Cavet** mencionou uma escola em Paranaguá que não está na listagem, mas que possui espaço físico. O **Conselheiro Flávio Vendelino Scherer** também se mostrou preocupado em relação à listagem, pois no município de Toledo existem duas escolas que apresentam alto Índice de

Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), mas que não possuem laboratório e não constam na lista. Igualmente, a **Conselheira Gilmara Ana Zanata** informou que em Umuarama ocorre a mesma situação e que ela não foi consultada enquanto Chefe do Núcleo Regional de Educação sobre as escolas que não possuem laboratórios físicos. Em razão do que foi apresentado pelos Conselheiros, estes acreditam que a lista precisa ser revista. Com a palavra, o **Conselheiro Jacir José Venturi** explicou que há três tipos de laboratórios: móvel, físico e o virtual. Disse que o laboratório móvel também é exitoso e que o virtual proporciona experiências extraordinárias. Disse que muitas escolas serão atendidas pelo laboratório móvel, o qual poderia ser complementado pelo virtual. Ressaltou que um laboratório físico representa custo elevado e o material precisa ser renovado periodicamente, o que dificulta a utilização, ainda que conste na legislação vigente a necessidade de haver laboratório físico. Informou que a Resolução n.º 107/2018 da Secretaria da Saúde tem por base a norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e precisa ser cumprida. Com a palavra, o **Conselheiro Oscar Alves** ressaltou que a Lei Federal do Sistema Público de Saúde, regulamentada pela Anvisa, a qual baixa as Resoluções, define as normas e o laboratório móvel não cumpre a Resolução n.º 107/2018. Assim, o Conselho Estadual de Educação aprovou o uso do laboratório móvel em caráter emergencial e não definitivo, porque a lei precisa ser cumprida. De acordo com a Resolução supracitada, é necessário haver um espaço ambiente com piso adequado, coifa, encanamento de água, gás, chuveiro, dentre outros itens necessários para a utilização, pelos alunos, com segurança – itens estes que o laboratório móvel não contempla. Com a palavra, a **Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad** lembrou que a Resolução n.º 107/2018 foi exarada após solicitação deste órgão colegiado, pois a anterior continha mais especificações. A **Conselheira Christiane Kaminski** comentou que os laboratórios móveis não possuem componentes químicos e foram atestados pelo Corpo de Bombeiros, mas não é passível de autorização, porque a Anvisa exige sala ambiente. O **Presidente João Carlos Gomes** comentou que, com relação à ausência de algumas escolas na listagem encaminhada pela Seed, tal fato pode se dar em decorrência de algumas instituições de ensino terem espaço físico, mas não possuírem o equipamento do laboratório. Ressaltou que não é possível duvidar da veracidade de um documento assinado por órgão público e lembrou que o servidor que assina é responsável pelas informações. Além disso, consta nos autos do processo. Para elucidar o fato, sugeriu que seja pedida revisão da listagem, haja vista alguns processos que vieram para o CEE/PR serem de escolas não contempladas na mencionada listagem. Nesse sentido, o **Conselheiro Oscar Alves** informou que há duas possibilidades: baixar o processo em diligência para a Seed devolver antes da Reunião Ordinária de dezembro ou aprovar o documento e inserir no Mérito e no Voto um prazo para a Seed fazer a atualização da lista, se necessário. O Colegiado optou em aprovar e colocar no Mérito e no Voto um prazo para a Seed atualizar a lista. A **Conselheira Ana Seres Trento Comin** sugeriu que a Seed elenque os critérios usados. O **Presidente do CEE/PR e o Conselheiro Oscar Alves** entendem que os processos de escolas sem laboratório, cujos nomes não estiverem na listagem, deverão ser baixados em diligência à Secretaria de Estado da Educação. Assim, o **Presidente João Carlos Gomes** sugeriu conceder prazo de 180 dias e justificar no Mérito. A **Conselheira Meroujy Giacomassi Cavet** mencionou que em Paranaguá há uma escola que possui espaço físico, mas será contemplada com laboratório móvel. Assim, a lista precisa estar bem definida, com os critérios usados. Sobre isso, a **Conselheira Ana Seres Trento Comin** esclareceu que o laboratório móvel é provisório e que a aquisição pela Seed já foi feita por meio de

licitação. Contudo, é necessário que o CEE/PR saiba quais critérios foram utilizados para definir a listagem. O **Conselheiro Oscar Alves** comentou, ainda, que o imóvel sede do prédio escolar pode não estar regularizado, o que impede a realização de obras enquanto não houver a regularização da situação. A **Conselheira Gilmara Ana Zanata** comentou que a escola pode não estar na relação porque está se adequando à normatização. O **Presidente João Carlos Gomes** informou que vai conversar sobre a questão com os responsáveis na Seed. Após, colocou o documento em votação, com as contribuições realizadas, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na Sessão acima identificada e foi lavrada por mim, Barbara Alvim, servidora do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).